



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto n° 270, de 30 de novembro de 2007.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamento que especifica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, ao Senhor **VITOR ROCHA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG/PR n° 3.900.640-5 e do CPF n° 518.880.849-87, residente e domiciliado na localidade denominada Ponte Alta a receber o seguinte equipamento:

- *Tanque de resfriamento de leite* por imersão, capacidade de 200 litros (4 tarros), construído externamente com chapa galvanizada 26mm, tanque interno em fibra com 3mm de espessura, isolamento entre o tanque interno e a chapa galvanizada de 7cm com polipropileno, serpentina em cobre com tubo capilar 042, termostato modelo 15000 com manutenção da temperatura entre 0 e 3 graus centígrados, guindaste modelo catraca, completo, misturador de leite manual em aço inox, compressor racional e condensador com 1/5cv.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de pequenos e mini produtores que trabalhem em regime de economia familiar, ou não em maior número possível, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de responsabilidade, que não disponham dos bens cedidos;

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º 241 de 30/05/08 pg. n.º 16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2007.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal


Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º 241 de 30/05/08 pg n.º 16